LEI Nº. 5.159 DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

Altera os artigos 1º, 2.º e 4º da Lei 4.632, de 02 de julho de 2003, e acrescenta o art. 5º na referida lei, os quais passam a vigorar com a seguinte redação.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. São alterados os artigos 1º, 2º e 4º da Lei 4.632, de 02 de julho de 2003, e acrescenta o art. 5º na referida lei, os quais passam a vigorar com a redação:

Art. 1º Fica instituído o titulo de "Empresa Amiga da Criança", para as pessoas jurídicas e de "Amigo da Criança" para pessoas físicas que:

a) contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
b) estimularem as doações ao referido Fundo Municipal;
c) participarem de projetos voltados para a Criança e ao Adolescente, em parceria com o Poder Público Municipal.

§ 1.° O titulo será em forma de diploma ou em forma de selo, esteticamente elaborados, podendo constar o nome da empresa ou da pessoa física, bem como fazer referência a presente lei.

§ 2.° O titulo será concedido da seguinte forma:

a) como Diploma, a cada ano às pessoas jurídicas e/ou físicas que contribuírem com um valor mínimo anual para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e entregue, solenemente, pelo Prefeito Municipal, no decorrer das comemorações da Semana da Criança e do Adolescente.
b) Como Selo às pessoas jurídicas e/ou físicas que participarem de projetos voltados para os interesses das Crianças e dos Adolescentes, em parceria com o Poder Público.

§ 3.° O valor mínimo das contribuições, a forma de recolhimento e os critérios necessários à regulamentação para distribuição dos títulos, na forma de Diploma, deverá ser definido pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; e na forma de Selo deverá estar definido nos Projetos desenvolvidos pelo Poder Público Municipal em parceria com as pessoas físicas e/ou jurídicas.

Art. 2º A empresa que possuir título de "Empresa Amiga Criança" poderá usufruir dele para propaganda e divulgação .

Parágrafo Único – A critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá ser concedido a titulo "Amigo da Criança", na forma de Diploma, aos diretores das empresas colaboradoras.

Art. 3º Os Diplomas serão confeccionados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e outorgados conjuntamente com o Governo Municipal de Sant'Ana do Livramento.

Art. 4º. Os Selos serão confeccionados pela Prefeitura Municipal de Sant' Ana do Livramento, através de orçamento próprio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, quando concedidos pela participação em projetos em parceria com o Poder Público Municipal.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 11 de Outubro de 2006.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração